



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

Gerência de Licitações

À Assessoria da Garantia da Qualidade

À Assessoria de Planejamento e Controle de Produção

Trata-se de Recurso Administrativo 87749981 interposto nos autos do procedimento administrativo Nº SEI-080004/000250/2024, do **Pregão Eletrônico SRP nº 010/2023**, cujo objeto é a aquisição de materiais sanitizantes e desinfetantes, para suprir a demanda da instituição no período de 12 (doze) meses, interposto pela empresa **FAC MED COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.109.080/0001-65, que requer a desclassificação da empresa **INFYNYTY 2018 PRODUTOS CORRELATOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.880.958/0001-85, alegando que a mesma não apresentou a certidão da dívida ativa do município, que garante a regularidade fiscal municipal junto ao ISS da empresa no certame, e, que não possui condições sanitárias de fornecimento de saneantes em grandes quantidades como atacadista.

Por sua vez, a empresa, **INFYNYTY 2018 PRODUTOS CORRELATOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.880.958/0001-85 apresentou as Contrarrazões 88044125, informando *"as atividades de atacadistas e varejistas não se diferenciam por meio da quantidade e sim pelo público alvo, e que a certidão da dívida ativa do município "não é solicitada no instrumento convocatório."*

Ademais, cabe esclarecer que **INFYNYTY 2018 PRODUTOS CORRELATOS PARA SAÚDE LTDA**, em suas contrarrazões trouxe argumentos inéditos em relação a **FAC MED COMERCIAL LTDA**, tais quais: Licenciamento Sanitário vencido Junto a Prefeitura Municipal de Niterói; Documentos Contábeis Inconclusivos; Não comprovação das quantidades mínimas exigidas nos atestados de capacidade técnica.

Entretanto como a Comissão de Licitação não possui conhecimento técnico para analisar o exposto e que a documentação técnica foi analisada e aprovada anteriormente conforme despacho 87188710, 87250856 e 87258915, encaminhamos os autos para análise e manifestação informando se é procedente ou improcedente o recurso interposto, com posterior envio a respectiva Diretoria para ratificação do mesmo.

À Assessoria Especial Jurídica,

Tendo em vista o exposto acima, encaminhamos os autos para manifestação conforme item 11.15 do Edital de Licitação 84628260. Ressaltamos que as questões de ordem técnica serão respondidas pelo setor técnico.

Em relação a Certidão Municipal, esta comissão informa que o item 8.3.1 alínea "c.3" solicita " *apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;*".

A **INFYNYTY 2018 PRODUTOS CORRELATOS PARA SAÚDE LTDA** apresentou a certidão conforme página 16, index 86817202 "para os fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria Municipal de Fazenda que, até a presente data, **NÃO CONSTAM DÉBITOS de tributos mobiliários - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Taxa de Fiscalização e Controle, Taxa de Fiscalização Sanitária e Taxa de Publicidade - perante a Fazenda Municipal para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Municipal cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.**"

Ainda, ao analisar a certidão apresentada não há nenhuma menção que esta certidão só será válida acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, e nem que a mesma é obrigatória.

Em relação a solicitação da desclassificação da **FAC MED COMERCIAL LTDA** acerca da "comprovação da qualificação econômica- financeira por meio de documentos oficiais devidamente registrados em seu inteiro teor ", visto que o " termo de abertura do livro diário contém a chancela da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro informando data e número de protocolo de maneira que as demais folhas encontram-se anexadas por meio de fotocópia sem a presença da autenticação oficial tornado impossível verificar a autenticidade das informações apresentadas", entendemos que a empresa **INFYNYTY 2018 PRODUTOS CORRELATOS PARA SAÚDE LTDA** deveria é ter interposto recurso e não ter apresentado esse argumento em suas contrarrazões, contudo, caso seja do entendimento desta Assessoria que precisamos nos manifestar acerca do apresentado, poderemos promover diligência conforme item 19.10 do Edital de Licitação 84628260.

Atenciosamente,

Niterói, 06 de dezembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Mara Rubia Reis Miranda Santos, Chefe de Divisão**, em 27/11/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Azevedo Vianna, Técnico de Contabilidade**, em 27/11/2024, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanilda Rodrigues Pereira, Assistente de Gestão**, em 27/11/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **88122065** e o código CRC **798400FE**.

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

Diretoria Presidência

À Gerência de Licitações,

URGENTE: SUJEITO A PRAZO

Em devolução, salientando que a elaboração de minuta de resposta ao recurso interposto depende da manifestação prévia do órgão técnico.

Neste sentido deve essa Gerência de Licitações diligenciar para que sejam observados os prazos descritos no RILC/IVB, *pari passu* deve esse setor diligenciar junto à empresa FAC MED COMERCIAL LTDA, com vistas a sanar a situação referente à chancela da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro junto ao seu livro diário.

RAFAEL JANUZZI SOARES

Advogado - Assessoria Especial Jurídica

Instituto Vital Brazil

Niterói, 27 de novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Januzzi Soares, Advogado**, em 27/11/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **88207439** e o código CRC **0FA31D1C**.

Referência: Processo nº SEI-080004/000250/2024

SEI nº 88207439

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

Diretoria Científica

À Gerência de Licitações,

Conforme solicitado pelo despacho 88122065, após avaliação técnica das informações descritas nos recursos realizados pela empresa INFYNYTY 2018 PRODUTOS CORRELATOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 30.880.958/0001-85 (87749981) e FAC MED COMERCIAL LTDA, CNPJ 36.109.080/0001-65 (88044125), adiante se descreve o parecer da Assessoria Especial da Garantia da Qualidade.

Considerando as informações previstas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2024 que pontuavam as seguintes informações a seguir:

“8.5 - Qualificação Técnica

8.5.1 Apresentar documentação através de Atestado(s), Certidão(ões) de capacidade técnica(s) ou Contrato(s) de fornecimento que comprove(m) que a Licitante tenha fornecido satisfatoriamente, para órgãos públicos da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas privadas, materiais de natureza idêntica ou similares do presente termo compatíveis em características e com a(s) quantidade(s) mínima(s) limitada(s) a 50% (cinquenta por cento), do objeto desta contratação Para a comprovação da quantidade mínima prevista, será admitido o somatório de atestados;

8.5.2 Em obediência à Resolução – RDC N° 658, de março de 2022, da ANVISA, apresentar os documentos elencados abaixo:

8.5.2.1 documento que comprove o registro ou notificação do produto junto à Anvisa;

8.5.2.2 certificado de responsabilidade técnica;

8.5.2.3 licença ou alvará de funcionamento da vigilância sanitária;

8.5.2.4 autorização de Funcionamento (Anvisa);

8.5.3 ser do ramo de atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência, cuja comprovação será feita por meio da apresentação do Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado.

8.5.4 encaminhar junto com a proposta as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, entre outros documentos para análise e aceitação da proposta. Material em desconformidade com as especificações e condições exigidas, sob pena de não aceitação da proposta;

8.5.5 a empresa deve atender os requisitos previstos nas legislações ambientais.”

Considerando que o referido edital não descrevia que a empresa ganhadora devesse apresentar como Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, identificação atribuída pela Receita Federal, a obrigatoriedade de categorização de empresa “atacadista” ou “varejista”.

Considerando que conforme as informações descritas no despacho 87188710 a empresa INFYNYTY 2018 PRODUTOS CORRELATOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 30.880.958/0001-85 (87749981) apresentou o documento Licença de Funcionamento Sanitário, emitido pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo, Registro VISA N° FF 05.13.400/19, documento válido até 30/04/2025 – Situação: ATIVA, como evidência objetiva da regulamentação da empresa junto as instâncias sanitárias.

Considerando que a Assessoria Especial da Garantia da Qualidade consultou a veracidade do documento supramencionado, página 34 do despacho 86817202, e que a documentação apresentada apresentava-se devidamente autêntica.

Considerando que não é da competência do Instituto Vital Brazil comportar-se como órgão regulador, e que conforme mencionado anteriormente à empresa apresentou a devida regulamentação junto a instância municipal da vigilância sanitária.

Considerando que conforme mencionado no despacho 87250856, ambos os produtos que foram apresentados na proposta da empresa INFYNYTY 2018 PRODUTOS CORRELATOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 30.880.958/0001-85, página 1 do despacho 86817202, se apresentavam como produtos isentos de registro.

Considerando que o Instituto Vital Brazil instituiu tal edital com o objetivo de adquirir os produtos para utilização própria e interna, em atividades de rotina produtiva. Tão pouco o Instituto Vital Brazil pretende utilizar tais produtos como componentes da formulação dos medicamentos.

Considerando que o Instituto Vital Brazil não pretende agir como instância intermediária para comércio varejista e não disponibilizará tais produtos para revenda aos consumidores.

Diante do exposto, a Assessoria Especial da Garantia da Qualidade não considera como válida as informações descritas no Recurso Administrativo 87749981 interposto nos autos do procedimento administrativo N° SEI-080004/000250/2024, do Pregão Eletrônico SRP n° 010/2023, interposto pela empresa FAC MED COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 36.109.080/0001-65, que requer a desclassificação da empresa INFYNYTY 2018 PRODUTOS CORRELATOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 30.880.958/0001-85.

Ademais, a Assessoria Especial da Garantia da Qualidade enfatiza que não possui incumbência de agir como órgão regulador e determinar a categorização legal na qual a empresa deve se licenciar, assim como ressalta que a empresa apresentou a Licença Sanitária, demonstrando que a regularidade da mesma junto a instância sanitária municipal e que essa, perante documentação legal, permitiu o pleno funcionamento legal e sanitário da empresa INFYNYTY 2018 PRODUTOS CORRELATOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 30.880.958/0001-85.

A Assessoria Especial da Garantia da Qualidade declara que não possui a atribuição de avaliar a ausência de apresentação da certidão da dívida ativa do município, que garante a regularidade fiscal municipal junto ao ISS da empresa no certame, somente se faz de responsabilidade do setor a verificação da documentação de legalização sanitária das empresas.

Por fim, referente ao recurso apresentado pela empresa INFYNYTY 2018 PRODUTOS CORRELATOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 30.880.958/0001-85, previsto no despacho 88044125 do presente processo, a Assessoria Especial da Garantia da Qualidade esclarece que foi devidamente consultada a veracidade da documentação “Revalidação de Licença Sanitária”, presente na página 98 do despacho 87161583, da empresa FAC MED COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 36.109.080/0001-65 e enfatiza que o referido setor não apresenta a obrigatoriedade de portar-se como órgão regulador. Portanto não é da incumbência da Assessoria Especial da Garantia da Qualidade estabelecer a infração sanitária na qual a referida empresa estará sujeita por solicitar a renovação de licença sanitária após a expiração do prazo previsto para tal.

Por fim, determinasse a REPROVAÇÃO da empresa FAC MED COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 36.109.080/0001-65, por não ter apresentada a Licença Sanitária municipal devidamente renovada para o ano de 2024, tendo sido apresentada somente o protocolo de renovação. Dessa forma, esclarece que a mesma não apresentou a documentação prevista em edital.

Niterói, 28 de novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Rosa Nair Sá Couto dos Santos, Farmacêutica**, em 28/11/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **88281525** e o código CRC **6A8A4FD0**.

Referência: Processo nº SEI-080004/000250/2024

SEI nº 88281525

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

Diretoria Industrial

À Gerência de Licitação,

Ao que cabe à esta Assessoria e setores usuários dos itens avaliarem, entendemos que não há mais necessidade de manifestação informando se é procedente ou improcedente o recurso interposto a respeito dos atestados de capacidade técnica da empresa Fac Med Comercial Ltda, uma vez que a Assessoria da Garantia da Qualidade decidiu pela desclassificação da empresa em seu despacho 88281525.

Atenciosamente,

Ilana Nunes

Farmacêutica

Assessoria de Planejamento e Controle da Produção

Niterói, 28 de novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Ilana de Souza Nunes, Farmacêutica**, em 28/11/2024, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Braz Pereira da Costa, Diretora**, em 28/11/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](#), informando o código verificador **88291311** e o código CRC **29185234**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

Gerência de Licitações

À Assessoria Especial Jurídica

Restituo os autos tendo em vista o despacho 88207439 da Assessoria da Garantia da Qualidade, que é o setor competente para análise e avaliação referente a documentação técnica, no qual **REPROVA** a empresa **FAC MED COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.109.080/0001-65.

Assim sendo, esclarecemos que como a empresa já será inabilitada tecnicamente não será necessário diligenciar.

Contudo, conforme o despacho 88122065 desta Gerência a **FAC MED COMERCIAL LTDA** alegou em seu recurso que a **INFYNYTY 2018 PRODUTOS CORRELATOS PARA SAÚDE LTDA** não apresentou a certidão da dívida ativa do município, portanto resta pendente análise jurídica sobre essa questão considerando o exposto pela Comissão e o Edital de Licitação 84628260, e a fim de saber se o recurso será acolhido ou não, sendo que posteriormente iremos submeter os autos à Autoridade Competente para decisão final do mérito.

Atenciosamente,

Niterói, 28 de novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Mara Rubia Reis Miranda Santos, Chefe de Divisão**, em 28/11/2024, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **88296447** e o código CRC **87E153D2**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

Diretoria Presidência

Ao Departamento de Contabilidade,

URGENTE: SUJEITO A PRAZO

O administrativo veio a esta Assessoria Especial Jurídica para fins de manifestação acerca das razões formuladas pela empresa FAC MED COMERCIAL LTDA, em sede de recurso administrativo, em desfavor da empresa INFYNYTY 2018 PRODUTOS CORRELATOS PARA SAÚDE LTDA, a respeito da alegada apresentação dos documentos de habilitação, em desacordo com o Edital de Pregão para o Registro de Preços 010/2024.

Sustenta a recorrente, em apertadíssima síntese, que a Certidão Negativa de Débitos exarada pela Secretaria Municipal de São Gonçalo, apresentada pela INFYNYTY 2018 PRODUTOS CORRELATOS PARA SAÚDE LTDA, estaria em desacordo com o Edital, pois não contemplaria os débitos de ISS inscritos ou não em dívida ativa.

Compulsando-se a indigitada certidão, inserta no SEI-86817202, temos a seguinte informação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE TRIBUTOS

Certidão Negativa de Débitos - CN Tributos Mobiliários

Número da Certidão.....: 171544

Inscrição.....: 136346

Proprietário: INFYNYTY 2018 PRODUTOS CORRELATOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ: 30.880.958/0001-85

Endereço.....: AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY 735 - SALA 1121 - ESTRELA DO NORTE - SÃO GONÇALO - RJ

CERTIFICA-SE para os fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria Municipal de Fazenda que, até a presente data, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** de tributos mobiliários - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Taxa de Fiscalização e Controle, Taxa de Fiscalização Sanitária e Taxa de Publicidade - perante a Fazenda Municipal para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Municipal cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

VÁLIDA ATÉ: 01/01/2025

Certidão Emitida com base no Art. 205, do Código Tributário Nacional.

Acessado pelo IP: 172.17.1.85

Código de Controle da Certidão: 1637.B003.C1415

Preliminarmente, nos parece importante esclarecer que o ISS - Imposto Sobre Serviços, é um tributo municipal previsto no art. 156, inciso III, da CRFB/88, com incidência sobre a prestação de serviços de diversos setores, sendo regulamentado pela Lei Complementar 116/2003 e pode ser cobrado tanto pelo município onde o serviço é prestado quanto pelo município onde está localizado o prestador do serviço. Já o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, refere-se ao tributo municipal que incide sobre a prestação de serviços. Em suma, a diferenciação terminológica é mais uma questão semântica do que técnica, pois ambos se referem ao mesmo imposto municipal sobre a prestação de serviços.

Ademais, analisando detidamente o subitem 8.3.1, alínea c.3, abaixo transcrita, é possível perceber que a regularidade fiscal, perante a Fazenda Municipal, será comprovada através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos OU Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, OU, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal.

Nesse sentido, não nos parece haver sustentação a alegada obrigatoriedade de apresentação da Certidão de Tributos Mobiliários e da Certidão da Dívida Ativa, ambas da Secretaria Municipal de Fazenda, sendo certo a alternatividade conferida pela alínea c.3, do subitem 8.3.1, do Edital.

Contudo, dada a natureza técnico-contábil da alegada diferenciação entre o ISS e do ISSQN, endereçamos o administrativo para pronunciamento desse competente setor.

RAFAEL JANUZZI SOARES

Advogado - Assessoria Especial Jurídica

Instituto Vital Brazil

Niterói, 28 de novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Januzzi Soares, Advogado**, em 28/11/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **88305999** e o código CRC **0B1AF683**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

Diretoria Financeira

À Assessoria Especial Jurídica

Em atenção ao despacho constante no documento SEI nº 88305999, informamos que:

A Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários (CND de Tributos Mobiliários) e a Certidão da Dívida Ativa do Município possuem finalidades e abrangências distintas.

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários (CND de Tributos Mobiliários), Documento que comprova a regularidade fiscal em relação aos tributos mobiliários municipais, como o ISS (Imposto Sobre Serviços), taxas de licença, ou outros tributos relacionados a atividades econômicas. Refere-se apenas aos tributos em situação ativa, ou seja, débitos que ainda não foram inscritos em dívida ativa.

Certidão da Dívida Ativa do Município testa a existência ou inexistência de débitos inscritos na Dívida Ativa do Município, ou seja, débitos municipais já encaminhados para cobrança judicial ou administrativa, por inadimplência, e tem por finalidade comprovar ausência de débitos judicializados.

Contudo, a Certidão da Dívida Ativa do Município não é mencionada no subitem 8.3.1, alínea c.3 do contrato em questão.

Zenilda Santos

Assessora de Contabilidade Analítica

ID 4265045-3

Niterói, 28 de novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Zenilda Conceição da Silva dos Santos, Assessor de Contabilidade Analítica**, em 29/11/2024, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **88332889** e o código CRC **47BE72B5**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

Diretoria Presidência

À Gerência de Licitações,

Restitui-se o presente, após os esclarecimentos técnicos consignados pelo Departamento de Contabilidade.

RAFAEL JANUZZI SOARES

Advogado - Assessoria Especial Jurídica

Instituto Vital Brazil

Niterói, 29 de novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Januzzi Soares, Advogado**, em 29/11/2024, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **88384281** e o código CRC **4CA8B9FC**.

Referência: Processo nº SEI-080004/000250/2024

SEI nº 88384281

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

Diretoria Presidência

À Gerência de Licitações,

Em complementação ao despacho SEI-88384281, esta Assessoria Especial Jurídica opina, *salvo melhor juízo*, pelo desprovisionamento do recurso interposto pela FAC MED COMERCIAL LTDA, em sede de recurso administrativo, em desfavor da empresa INFYNYTY 2018 PRODUTOS CORRELATOS PARA SAÚDE LTDA, a respeito da alegada apresentação dos documentos de habilitação, em desacordo com o Edital de Pregão para o Registro de Preços 010/2024.

RAFAEL JANUZZI SOARES

Advogado - Assessoria Especial Jurídica

Instituto Vital Brazil

Niterói, 29 de novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Januzzi Soares, Advogado**, em 29/11/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **88388666** e o código CRC **293106BA**.

Referência: Processo nº SEI-080004/000250/2024

SEI nº 88388666

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

Gerência de Licitações

À Diretoria Administrativa

Encaminhamos os autos para ciência, com posterior envio à **Presidência para decisão final de mérito** da Autoridade Competente de acordo como preceitua o item 11.11 do Edital de Licitação 84628260 e o art. 73 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Instituto Vital Brazil – RILC.

Trata-se de Recurso Administrativo 87749981 interposto nos autos do procedimento administrativo Nº SEI-080004/000250/2024, do **Pregão Eletrônico SRP nº 010/2023**, cujo objeto é a aquisição de materiais sanitizantes e desinfetantes, para suprir a demanda da instituição no período de 12 (doze) meses, interposto pela empresa **FAC MED COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.109.080/0001-65, que requer a desclassificação da empresa **INFYNYTY 2018 PRODUTOS CORRELATOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.880.958/0001-85, alegando que a mesma não apresentou a certidão da dívida ativa do município, que garante a regularidade fiscal municipal junto ao ISS da empresa no certame, e, que não possui condições sanitárias de fornecimento de saneantes em grandes quantidades como atacadista.

Por sua vez, a empresa, **INFYNYTY 2018 PRODUTOS CORRELATOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.880.958/0001-85 apresentou as Contrarrazões 88044125, informando *"as atividades de atacadistas e varejistas não se diferenciam por meio da quantidade e sim pelo público alvo, e que a certidão da dívida ativa do município "não é solicitada no instrumento convocatório."*

Ademais, cabe esclarecer que **INFYNYTY 2018 PRODUTOS CORRELATOS PARA SAÚDE LTDA**, em suas contrarrazões trouxe argumentos inéditos em relação a **FAC MED COMERCIAL LTDA**, tais quais: Licenciamento Sanitário vencido Junto a Prefeitura Municipal de Niterói; Documentos Contábeis Inconclusivos; Não comprovação das quantidades mínimas exigidas nos atestados de capacidade técnica.

Conforme o disposto no item 11.15 do Edital de Licitação, e após argumentações e fundamentações contidas no despacho 88122065 pela comissão, os autos foram preliminarmente submetidos à Área Técnica Demandante e a Assessoria Especial Jurídica para fins de manifestação:

Assessoria de Garantia da Qualidade index 88281525:

"Diante do exposto, a Assessoria Especial da Garantia da Qualidade não considera como válida as informações descritas no Recurso Administrativo 87749981 interposto nos autos do procedimento administrativo Nº SEI-080004/000250/2024, do Pregão Eletrônico SRP nº 010/2023, interposto pela empresa FAC MED COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.109.080/0001-65, que requer a

desclassificação da empresa INFYNYTY 2018 PRODUTOS CORRELATOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.880.958/0001-85.

(...)

Por fim, determinasse a REPROVAÇÃO da empresa FAC MED COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.109.080/0001-65, por não ter apresentada a Licença Sanitária municipal devidamente renovada para o ano de 2024, tendo sido apresentada somente o protocolo de renovação. Dessa forma, esclarece que a mesma não apresentou a documentação prevista em edital."

Assessoria de Planejamento e Controle de Produção index 88291311:

"Ao que cabe à esta Assessoria e setores usuários dos itens avaliarem, entendemos que não há mais necessidade de manifestação informando se é procedente ou improcedente o recurso interposto a respeito dos atestados de capacidade técnica da empresa Fac Med Comercial Ltda, uma vez que a Assessoria da Garantia da Qualidade decidiu pela desclassificação da empresa em seu despacho 88281525."

Ressaltamos também que não foi realizada diligência junto à empresa FAC MED COMERCIAL LTDA, com vistas a sanar a situação referente à chancela da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro junto ao seu livro diário, considerando que a mesma já será inabilitada conforme solicitação do setor técnico.

Por fim, à Assessoria Especial Jurídica com auxílio do Departamento de Contabilidade index 88332889 teve como conclusão em seu despacho 88388666 o transcrito abaixo:

"Em complementação ao despacho SEI-88384281, esta Assessoria Especial Jurídica opina, salvo melhor juízo, pelo desprovemento do recurso interposto pela FAC MED COMERCIAL LTDA, em sede de recurso administrativo, em desfavor da empresa INFYNYTY 2018 PRODUTOS CORRELATOS PARA SAÚDE LTDA, a respeito da alegada apresentação dos documentos de habilitação, em desacordo com o Edital de Pregão para o Registro de Preços 010/2024."

Assim, sendo submetemos os autos para apreciação da Autoridade Competente.

Niterói, 29 de novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Mara Rubia Reis Miranda Santos, Chefe de Divisão**, em 29/11/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **88391409** e o código CRC **8FCA91B2**.

Referência: Processo nº SEI-080004/000250/2024

SEI nº 88391409

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

Diretoria Administrativa

À Diretoria Presidência

Encaminhamos para decisão final de mérito do Diretor Presidente, conforme descrito no despacho de ID 88391409.

STELLA ROMANOS
Diretora Administrativa
Instituto Vital Brazil
Id. Func. 342718-72

Niterói, 02 de dezembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Stella Alves Branco Romanos, Diretora**, em 02/12/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **88466348** e o código CRC **D619EF5B**.

Referência: Processo nº SEI-080004/000250/2024

SEI nº 88466348

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

Diretoria Presidência

À Diretoria Administrativa,

Trata-se do processo de aquisição de materiais sanitizantes e desinfetantes para suprir a demanda do IVB.

Considerando o recurso interposto pela empresa FAC MED COMERCIAL LTDA (87749981), relativo ao **Pregão Eletrônico 010/2023**, que teve como vencedora a empresa **INFYNYTY 2018 PRODUTOS CORRELATOS PARA SAÚDE LTDA**, a qual também apresentou suas contrarrazões recursais (88044125);

Considerando o solicitado pela Diretoria Administrativa no despacho retro, bem como o exposto pela Gerência de Licitações (88391409), de acordo com a manifestação da Assessoria Especial Jurídica (88305999), julgo pelo desprovisionamento integral do recurso e autorização do prosseguimento do certame.

Alexandre O. Chieppe

Diretor Presidente

ID 563528-4

Niterói, 02 de dezembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Otávio Chieppe, Presidente**, em 02/12/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **88467634** e o código CRC **ADB968E8**.

Referência: Processo nº SEI-080004/000250/2024

SEI nº 88467634

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410
Telefone: